



Prefeitura do Município de Mandaguacú

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - Caixa Postal 81

PABX/FAX (44) 3245-8400 - CNPJ 76.285.329/0001-08

www.mandaguacu.pr.gov.br adm@mandaguacu.pr.gov.br

LEI Nº 2357/2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Mandaguacú, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal em Exercício, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos da Resolução nº 01/2024 do Conselho Municipal de do FUNDEB de Mandaguacú/PR e Decreto de Homologação nº 8791/2024, autorizado a firmar Termo de Colaboração com a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Mandaguacú, no valor de R\$ 38.267,88 (trinta e oito mil, duzentos e sessenta e sete e oitenta e oito reais), objetivando o repasse único, oriundo de Emenda Impositiva, para ações de enfrentamento contra a discriminação e o preconceito que cercam as pessoas com deficiências intelectual, múltiplas e autistas.

Art. 2º O recurso municipal para o pagamento do valor previsto no Termo de Colaboração, advirá do orçamento geral do município para o exercício de 2024, onerando a seguinte despesa orçamentária: 08.002.12.367.0013.2043.3.3.50.43.00.00.

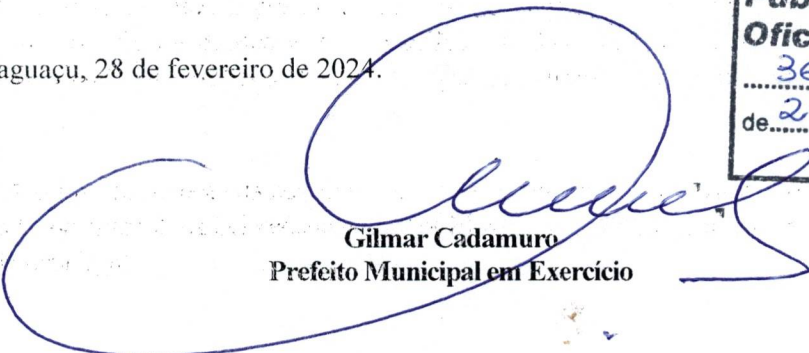
Art. 3º A entidade beneficiada deverá atender os critérios pertinentes a formalização, a execução, a fiscalização e a prestação de contas das transferências de recursos financeiros referidos, em consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 e demais normas aplicadas à matéria.

Art. 4º A entidade deverá prestar contas dos recursos repassados junto ao Sistema Integrado de Transferência – SIT, nos termos da Resolução nº 028/2011 de 06 de outubro de 2011 e Instrução Normativa nº 061/2011 de 01 de dezembro de 2011 emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 5º A subvenção concedida nos termos desta Lei ficará sujeita a fiscalização e controle pelo gestor, nos termos do inciso VI do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, que deverá cumprir as obrigações previstas no artigo 61 do mesmo diploma legal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mandaguacú, 28 de fevereiro de 2024.


Gilmar Cadamuro
Prefeito Municipal em Exercício

